

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 399, DE 2020

Susta a Resolução nº 8, de 18 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relator: Deputado ELIAS VAZ

I - RELATÓRIO

Visa o projeto de decreto legislativo ora sob exame sustar a Resolução nº 8, 18 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE que definiu metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis para o período compreendido de 2020 a 2030 e os respectivos intervalos de tolerância, bem como autorizou a redução da meta individual do distribuidor de combustíveis.

Segundo o Autor da proposição, Deputado ALESSANDRO MOLON, o ato atacado promoveu redução tanto das citadas metas anuais quanto dos intervalos de tolerância, determinados anteriormente pela Resolução CNPE nº 15/2019, o que contraria a política energética nacional e a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.

Cabe-nos, agora, por determinação do Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia, manifestarmo-nos quanto ao mérito da proposição, que está submetida à apreciação do Plenário da Casa.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218916209000>

* C D 2 1 8 9 1 6 2 0 9 0 0 0

II - VOTO DO RELATOR

Assiste inteira razão ao nobre Deputado ALESSANDRO MOLON, ao propor a sustação de ato do CNPE que reduz metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis para o período compreendido de 2020 a 2030.

Não se pode aceitar que a necessidade de promover ajuste na meta referente ao ano de 2020 em razão da pandemia de Covid-19 sirva para justificar enormes reduções das referidas metas no período a partir de 2021, que, frise-se, são lesivas para o meio ambiente e trazem prejuízos para a nossa economia.

A esse respeito, cumpre assinalar que a Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio, instituída pela Lei nº 13.576/2017, tem como objetivo, entre outros, contribuir para a redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, na comercialização e no uso de biocombustíveis, valendo-se para tanto do estabelecimento de metas compulsórias de redução dessas emissões.

Ao assim proceder, o Renovabio, que é parte integrante da política energética, está dando contribuição para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Ao mesmo tempo, promove a expansão da produção e do uso de biocombustíveis na matriz energética nacional.

Assim sendo, e por considerar justa e acertada a medida, que defende os produtores nacionais de biocombustíveis, diversifica a matriz energética e protege o meio ambiente, manifestamo-nos pela **aprovação** do

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218916209000>



Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2017, e solicitamos de nossos nobres pares deste colegiado que nos acompanhem com seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ELIAS VAZ
Relator

2021-6608



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218916209000>



* C D 2 1 8 9 1 6 2 0 9 0 0 0 *